



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**PAUTA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/3/2022**

---

**I - Verificação do quórum.**

**II - Leitura, Discussão e Aprovação das Súmulas:**

- a) Reunião Ordinária n. 33 de 11/11/2021,
- b) Reunião Ordinária n. 34 de 9/12/2021,
- c) Reunião Ordinária n. 35 de 28/1/2022 e
- d) Reunião Ordinária n. 36 de 10/2/2022 - *(Art. 73 do Regimento Interno)*.

**III - Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas.**

- a) Recebidas para conhecimento;
- b) Correspondências Expedidas.

**IV - Comunicados**

- a) De Conselheiros (Ausências justificadas e outros)

**V - Ordem do dia**

**a) Assuntos de Interesse Geral:**

**b) Relato de processos:**

- b.1 - de Conselheiro incumbidos de atender solicitação da Câmara;
- b.2 - de Relato de Processos: Auto de Infração: Processos Revéis e Processos SF.
- b.3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador;

**b.4 - Distribuição de processos:**

- b.4.1 - Processos Registro,
- b.4.2 - Processos DEP;
- b.4.3 - Processos Revéis e SF.

**c) Solicitação de vistas;**

**d) Solicitação de Excepcionalidade.**

**e) Assuntos Relevantes.**

**VI - Apresentação de propostas extra pauta**

- a) Proposta de Conselheiros por Escrito - *(Art. 73 Regimento Interno: Modelo V - Proposta, apresentado no Anexo B)*:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST**

**PAUTA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/3/2022**

---

**III – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas:**

**a) Recebidas para conhecimento:**

**001C - DECISÃO PLENÁRIA PL/MS N. 769/2021 - P2021-212992-3.**

Aprova calendário de Reuniões Regimentais do Crea-MS para o Exercício de 2022.  
Transferida da reunião anterior

**002C - OFÍCIO CIRCULAR Nº 94/2021 - CONFEA - P2021-236197-4**

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para conhecimento, cópia da Decisão PL-2059/2021, que aprova as recomendações aos Creas para realização dos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs e critérios de aporte financeiro, e dá outras providências.

Transferida da reunião anterior

**003C - MENSAGEM ELETRÔNICA - SABRINA BORBA SALES CARPENTIER - ANALISTA - CONFEA - P2022/053089-5.**

Considerando a proposta 017/2021 do Colégio de Presidentes, que trata de "Manifesto em apoio à aprovação do PL-5829/2019 - Marco Regulatório da Geração Distribuída (GD) Brasil"; Encaminha para conhecimento, PL 0747/2021 que "Aprova a Proposta CP nº 17/2021, do Colégio de Presidentes, no sentido de manifestar-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 5.829/19" e Deliberação 010/2022 - CAIS.

**004C - DECISÃO PLENÁRIA N. 003/2022 - Crea-MS - P2022/041304-0.**

Aprova Composição da Diretoria do Crea-MS – Exercício de 2022.

**005C - DECISÃO PLENÁRIA N. 004/2022 - Crea-MS - P2022/041304-0**

Aprova Eleição de Coordenadores e Coordenadores-adjuntos das Câmaras Especializadas do Crea-MS – Exercício 2022.

**006C - DECISÃO PLENÁRIA N. 005/2022 - Crea-MS - P2022/041304-0.**

Aprova indicação de representante nas Reuniões da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura no CONFEA no Exercício de 2022.

**007C - DECISÃO PLENÁRIA N. 006/2022 - Crea-MS - P2022-041304-0.**

Aprova indicação de representante nas Reuniões da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica no CONFEA no Exercício de 2022.

**008C - DECISÃO PLENÁRIA N. 007/2022 - Crea-MS - P2022-041304-0.**

Aprova indicação de representante nas Reuniões da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal no CONFEA no Exercício de 2022.

**009C - DELIBERAÇÃO N. 001-2022 - COMISSÃO ÉTICA - P2022-042716-4.**

Deliberou por informar que foi eleito para Coordenador Adjunto o Conselheiro Eng. Mec. REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA.

**b) Correspondências Expedidas:**

**IV – Comunicados:**

**a) De Conselheiros** (Ausências justificadas e outro)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST**

**PAUTA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/3/2022**

---

**V – Ordem do dia:**

**a) - Assunto de Interesse Geral:**

**001P – MENSAGEM ELETRÔNICA Nº 010/2021-GCI - CONFEA - P2021/234293-7.**

Informas que o Anteprojeto de Resolução nº 003/2021, que “Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional referente à inspeção técnica de veículos automotores, rebocados ou semirrebocados, às alterações das características originais desses veículos, e às condições de emissão de gases poluentes e de ruído por eles produzidos.”, está disponível no link: <http://consultapublica.confea.org.br/DetalhesTema.aspx?codigo=465>, para conhecimento e manifestação no período de 02/12/2021 até 30/01/2022. Transferida da reunião anterior

**002P - CI N. 126/2021 - DAT - P2021/2344847-1.**

Considerando o previsto no Inciso III do Artigo 60, do Regimento Interno do Crea-MS, cito: *Art. 60. Compete ao coordenador de câmara especializada: (...) III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários; (...)*. Solicita que seja elaborado o Plano de Trabalho desta Câmara Especializada para o exercício 2022. O referido plano deverá conter metas, ações, cronograma de execuções, Reuniões Ordinárias e Extraordinárias e eventos que os conselheiros participarão, bem como os recursos financeiros e administrativos necessários para a realização do referido Plano de Trabalho. Salienta que o Plano de Trabalho deverá ser encaminhado para a compilação do Departamento de Assessoria Técnica até o dia 13 de dezembro de 2021, tendo em vista que o mesmo será aprovado pela Diretoria e Plenário. Segue anexo o Plano de Trabalho padrão para preenchimento. Transferida da reunião anterior

**003P - MENSAGEM ELETRÔNICA Nº 012/2021-GCI-CONFEA - P2021/235860-4.**

Em atendimento à Deliberação nº 212/2021-CONP, informa que o Anteprojeto de Resolução nº 001/2022, que “Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências.”, está disponível no link: <http://consultapublica.confea.org.br/DetalhesTema.aspx?codigo=466>, para conhecimento e manifestação no período de 15/01/2022 até 15/03/2022. 2. Solicita que as manifestações sobre o Anteprojeto de Resolução nº 001/2022 sejam encaminhadas ao Confea por meio do sistema de contribuições constante do link <http://consultapublica.confea.org.br/>.

**004P - CI N. 001/2022 - DAR - P2022/000327-5.**

Encaminha para aprovação desta Especializada, procedimentos a serem adotados em caso de cancelamento e cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago.

**005P - CI. N. 127/2021-DAT - RELATÓRIO ANUAL - P2021/234958-3.**

Solicita que seja elaborado o Relatório Anual desta conceituada Câmara Especializada, referente ao exercício 2021. O referido relatório deverá conter as ações realizadas, a quantidade de processos relatados e a participação dos Conselheiros nos eventos durante o ano. Salienta que o Relatório deverá ser encaminhado para a compilação do Departamento de Assessoria Técnica até o dia 13 de dezembro de 2021 e posteriormente, deverá ser apresentado no Plenário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST**

**PAUTA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/3/2022**

---

**006P - CI N. 052/2021 - DFI - P2021/234212-0.**

Encaminha o plano para a fiscalização das atividades profissionais ora abrangidas para o ano de 2022, e solicita sugestões que permitam ao Departamento de Fiscalização a conclusão do planejamento das ações de fiscalização a serem realizadas pelo Crea MS.

**007P - REQUERIMENTO - DANILO PINHO DE ALMEIDA - P2022/052916-1.**

Indaga quanto às atividades do técnico de segurança do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho. Partindo do preposto que a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986"(...) o Engenheiro de Segurança do Trabalho não tem atribuição para exercer as funções do Técnico de Segurança do Trabalho, e vice-versa."1- Quais são os limites para cada profissional? (documentos, responsabilidade técnica etc). 2- Como o CREA faz a fiscalização para as atividades nas empresas para os profissionais da área da segurança (técnico e engenheiro)? 3- Quanto a remuneração dos profissionais, engenheiros, como o CREA está fiscalizando as empresas? (via denúncia, integração com sistema ECAC do governo etc). 4- O CREA está realizando para fortalecer a categoria do engenheiro de segurança do trabalho?

**008P - CI. N. 019-2022-DAT.**

Solicita indicações de profissionais e instituições a serem homenageados pelo Sistema Confea/Crea para a *Medalha do Mérito, Inscrição no Livro do Mérito e Menção Honrosa*. As indicações deveram ser feitas impreterivelmente nesta reunião de Câmara, podendo encaminhar a documentação necessária do profissional ou da instituição indicada, até **31/03/2022**.

**b) Relato de processos:**

**b.1 - Conselheiros incumbidos de atender solicitação da Câmara:**

**b.1.1 – Conselheira MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZETTI**

**a) – Processo n. 11088 – MS – P2020/037766-8**

**Interessado: Universidade Anhanguera UNIDERP**

**Assunto: Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho – EAD.**

*Tramitado processo digital a Conselheira, via Sistema eCrea em 29/09/2021*

*O processo físico foi recebido pela Conselheira por meio da CI n. 005/2021 – CEEST em 09/12/2021.*

*Retorno de diligência.*

Transferida da reunião anterior.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST**

**PAUTA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/3/2022**

**b.2 – de Relato de Processos: Auto de Infração: Processos Revéis e Processos SF.**

**b.2.1 - Processos Sistema eCrea:**

**Processos Revéis:** Não houve.

**Processos SF:**

PROTOCOLO Nº	AUTUADO	RELATOR	INFRAÇÃO	VOTO
I2019/092535-8	CMT - CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo a fiscalização obteve as informações in loco portanto, somos pela procedência da autuação e aplicação de multa em grau máximo.
I2019/094696-7	ROGERIO ANTONIO DE FREITAS LIMA	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Em análise ao processo considerando que à época da autuação já havia sido emitida ART para a atividade autuada somos pelo arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente.

**b.3 - Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador.**

NÚMERO	INTERESSADO	SERVIÇO	SITUAÇÃO	VOTO
F2021/185842-5	RODRIGO STANISZEWSKI EHLKE	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Projeto e Instalações de Energia Elétrica fotovoltaica em diversos locais e Proprietários. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2021/198380-7	TASSIANO WAGNER DA SILVA AZEVEDO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa da ART em epígrafe.
F2021/210716-4	MIRMA APARECIDA RONDON LOPES	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Sou de parecer favorável pelo cancelamento da ART nº 1320210103026 e pelo ressarcimento do valor da taxa de R\$ 88,78 á interessada pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.
J2022/041864-5	AUTOBRAS AUTOMACAO	Cancelamento de Registro de Pessoa Juridica	DEFERIDO	Sou de parecer favorável pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST**

**PAUTA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/3/2022**

				Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.
J2022/030601-4	CONSTRUTORA LDN	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Sou de parecer favorável pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Somos também pela exclusão e baixa da ART da responsabilidade técnica do Eng. de Segurança do Trabalho CARLANIO DEMETRIO SANTOS MOREIRA DE SOUZA, Crea 14785 - ART. 132020190011062. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.
F2021/212492-1	ADALBERTO DIAS DUARTES	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91-CONFEEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEEA/Creas.
F2022/020599-4	ALICIA VIANNA DA SILVA	Inclusão de Novo Título	INDEFERIDO	Manifestamo-nos pelo indeferimento deste processo.
F2022/041782-7	AMANDA FLORENCIO SALDIVAR	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91-CONFEEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEEA/Creas.
F2022/040706-6	ANA FLÁVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91-CONFEEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEEA/Creas.
F2021/212873-0	ANTHONY ARANTES DA SILVA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEEA/Creas.
F2021/236103-6	ARTHUR RODRIGO REHBEIN	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91-CONFEEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEEA/Creas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST**

**PAUTA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/3/2022**

				CONFEA/Creas.
F2021/200375-0	CAMILA CARNEIRO PINHEIRO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema De Informação CONFEA/Creas.
F2021/199933-9	COSME PEREIRA LISBOA CAMPOS	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas do referido curso.
F2022/052862-9	CRISLAINE POVALUCK	Inclusão de Novo Título	INDEFERIDO	A profissional apresenta Diploma de MBA - em Segurança, trabalho e Gestão Ambiental. Verificando que a referida pós não da atribuição nem titulação. Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento do registro.
F2021/212324-0	DANDARA ANDRADE ROSSATTI	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91 – CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2021/212540-5	DANIEL GEORGE ATAGIBA E SILVA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/042523-4	DENIS ARANTES DEL PINTOR	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2021/200323-7	EDILEUZA FERREIRA RODRIGUES	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/053185-9	EDUARDO VARGAS DE MORAES	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST**

**PAUTA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/3/2022**

				anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas do referido curso.
F2022/042754-7	FELIPE MARTINEZ SILVA	Inclusão de Novo Título	INDEFERIDO	Em consulta a Planilha de cursos Registrado no Crea-MS não consta o Registro do Curso de Segurança do Trabalho EAD, na cidade de Campo Grande MS. Considerando o acima exposto como pelo indeferimento do Registro do Profissional.
F2020/118719-6	FELIPE PAROSCHI JAFAR	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2021/175977-0	GÉSSICA DOS SANTOS ARAUJO LIMA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/030687-1	JEAN CARLOS DA PAZ DIAS	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Somos de parecer favorável à anotação das "Atribuições da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º. da Resolução 359/91 do Confea". (Informação do CREA SP). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/000083-7	JEFERSON KRAWCZYNSKI	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei 7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do CREA MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2021/234909-5	JORGE LUIZ MENDONÇA ZISSMANN	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2021/211015-7	JOSÉ AUGUSTO FARIAS FERREIRA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91 – CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST**

**PAUTA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/3/2022**

				anotação no SIC – Sistema de Informação.
F2021/234505-7	KAROLINA DOS SANTOS NANTES CAVALHEIRO	Inclusão de Novo Título	INDEFERIDO	Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento do registro.
F2021/235171-5	LETICIA RODRIGUES ORTUNHO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Somos de parecer favorável à anotação das atribuições da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea, conforme instruções do Crea-SP. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas do referido curso.
F2022/042067-4	LUCAS XAVIER SOARES	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1.073/16 do CONFEA, somos de parecer favorável a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho ao profissional, com as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea.
F2022/042274-0	LUCIANO LOPES DE ARRUDA TORRES	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2021/213175-8	MAICO GUTCHELLY MAGANHA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/CREAS do referido curso.
F2021/197976-1	MARCELO MANSILHA MEIRELES	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições Artigo 1º Lei 7.410/85 e Atividades 01 a 18 do Artigo 4º da Resolução 437/99 do CONFEA. Atribuições iniciais de Campo de Atuação Profissional. (Conforme informações do CREA MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/020597-8	MARCELO NABAS JUNIOR	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Somos de parecer favorável à anotação das atribuições da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 (Conforme informações do CREA SP). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/041633-2	MAYCON MOREIRA	Inclusão de Novo	INDEFERIDO	Em verificação a legislação so e feito o Registro de Curso de Pos graduação, com a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST**

**PAUTA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/3/2022**

	BORGES	Título		emissão do Certificado, não é permitido fazer com a Declaração de conclusão. Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento do pedido, quando o profissional estiver com o Certificado de Conclusão, faz novo requerimento de registro.
F2022/020362-2	MILBER AYALA GAMARRA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes na Lei Federal n. 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea (conforme instruções do Crea-SP). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/CREAS do referido curso.
F2021/211064-5	MURILO AMARAL MUNIZ MOURÃO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2021/223751-3	NÁGILA BEATRIZ BORGES DA SILVA SANTOS GALLIS	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação.
F2022/000291-0	PATRIK WESLEY FAGUNDES HIDALGO GOMES	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2021/211582-5	PLINIO ARRUDA HERRERA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2021/210911-6	REGINALDO SANCHES DA SILVA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2021/211900-6	ROBERTO JUNIOR BRESCHI	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST**

**PAUTA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/3/2022**

				carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/CREAS do referido curso.
F2021/236277-6	ROBSON PONCIANO MENDES	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1º da Lei 7.410/85 e Atividades 01 a 18 do Artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea e Artigo 4º da Resolução 437/99 do Confea. Atribuições iniciais de campo de Atuação profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho. (Conforme Informação do CREA MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/042134-4	RODRIGO DOS SANTOS SOARES	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei 7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do Crea-MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2021/212848-0	SYLVANA CARLA VERNOCHI LANDIVAR	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2021/223874-9	THAÍS HECK	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/042581-1	TIAGO FAVERON TREVIZAN	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/042704-0	WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES	Inclusão de Novo Título	INDEFERIDO	Conforme Decisão da CEEST nº 250, de 20/08/2022, indeferindo o Registro do Curso. Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento do Registro do Profissional.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST**

**PAUTA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/3/2022**

F2021/234930-3	WILLIAN FERNANDES SOUZA CHAVES	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91-CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/052981-1	ANAYELLEN BENTOS PENARIOL	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Sou de parecer favorável ao deferimento da interrupção do registro da Profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotada a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.
F2021/235798-5	LUIS FELIPE DE FREITAS RODRIGUES	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Sou de parecer favorável ao deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotada a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.
F2021/236298-9	MARCOLINO PAES NETO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Sou de parecer favorável ao deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotada a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/041141-1	ROGERIO RODOLFO MENEGANTE	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Sou de parecer favorável ao deferimento da interrupção do registro do Profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotada a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.
F2021/212614-2	ROSILEY FERREIRA CRISTALDO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a interrupção do registro da profissional Eng. Sanitarista e Ambiental e Seg. do Trabalho ROSILEY FERREIRA CRISTALDO, no Conselho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST**

**PAUTA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/3/2022**

F2022/020349-5	DOMINGOS SAVIO DE SOUZA FREIRE	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 4º da Resolução nº 359/91 do Confea. Terá o título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.
F2021/234366-6	ADRIANO ALAN DE LIMA CORRÊA	Registro	INDEFERIDO	Considerando que o profissional concluiu o curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITARIA pela AEMS colou grau em 29/02/2020, conforme Declaração de Colação de Grau acostado aos autos. Considerando que, portanto, o profissional iniciou o curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho ANTES de ter concluído o curso da graduação. Considerando as alíneas “a” e “g” do item 2 da Decisão PL-1185/2015 do Confea, que dispõem: a) <i>Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve INDEFERIR o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino. g) Informar aos Creas que o aproveitamento de disciplinas previstos na alínea “a” (situação 1), referente a cursos de pós-graduação lato sensu, será considerado até a data desta decisão. Diante de todo o exposto, manifestamo-nos pelo INDEFERIMENTO deste processo.</i>
F2021/210784-9	ÉVIO DOS ANJOS SILVA	Registro	DEFERIDO	Somos de parecer favorável à anotação das atribuições da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do art. 4º da Resolução 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas do referido curso.
F2022/052878-5	JOICE CRISTINA CATACHE MENEZES	Registro	DEFERIDO	Somos de parecer favorável à anotação das atribuições da Lei 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/85 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho - cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/053132-8	LETICIA FERREIRA SOUZA	Registro	DEFERIDO	Somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359, de 31 de julho de 1991, do Confea. Terá o título de Engenheira de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST**

**PAUTA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/3/2022**

				Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas do referido curso.
F2021/235561-3	PAULO CÉSAR DE SOUZA	Registro	DEFERIDO	Somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359, de 31 de julho de 1991, do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas do referido curso.
J2021/211690-2	ALFA SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Produção e Engenheiro Segurança do Trabalho EDENILSON JOSÉ DE GOES, CREA PR 187046 - ART n° 1320210112017 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E PRODUÇÃO.
J2021/212075-6	AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Produção e Segurança do Trabalho CARLOS GUSTAVO JACAIA, Crea-SP - ART n° 1320210120746 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

**b.4 - Distribuição de processos:**

**b.4.1 – Processos Registro.**

**b.4.2 – Processos DEP.**

a) –

**b.4.3 – Processos Revéis e SF.**

**c) - Solicitação de vistas:**

**d) - Solicitação de Excepcionalidade.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**PAUTA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/3/2022**

---

**e) – Assuntos Relevantes.**

**VI – Apresentação de propostas extra pauta**

*b) Proposta de Conselheiros por Escrito – (Art. 73 Regimento Interno: Modelo V – Proposta, apresentado no Anexo B):*